

## **REGULAMENTO INTERNO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

Art. 1º. O aluno que ingressar no Curso de Serviço Social da PUC-Rio deverá cumprir 60 horas em atividades complementares.

§ 1º. Os alunos podem realizar atividades complementares desde o 1º semestre de matrícula no curso de Serviço Social.

§ 2º. Os alunos podem realizar atividades complementares a qualquer momento, a partir da matrícula no curso de Serviço Social, inclusive durante as férias escolares, respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º. Os alunos que ingressarem no curso de Serviço Social da PUC-Rio por meio de transferência ou ingresso como portador de diploma, deverão também cumprir, obrigatoriamente, a carga horária de atividades complementares. Caso eles já tenham realizado atividades similares na instituição de origem, poderão solicitar à coordenação de atividades complementares o cômputo de parte de sua carga horária, observadas as seguintes condições:

§ 1º. As atividades realizadas na instituição de origem devem estar detalhadas no histórico escolar e ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;

§ 2º. O limite máximo de aproveitamento de carga horária será de 30 horas;

§ 3º. A carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênere.

Art. 3º. São consideradas atividades complementares para efeito de atribuição de carga horária:

- I – Atividades de iniciação à docência e pesquisa (ACP 0100 – até 60 horas)
  - a) Participação em pesquisas e projetos institucionais;
  - b) Participação no PET/PIBIC;
  - c) Participação em grupo de estudo sob supervisão de professores da Graduação, Mestrado ou Doutorado.

II – Eventos (ACP 0200 - até 40 horas)

- a) Congressos, seminários, conferências, colóquios e palestras assistidos;
- b) Defesas de teses e dissertações assistidas;
- c) Eventos organizados (Congressos, seminários, conferências, mostras, palestras, semanas); ou Participação em eventos acadêmicos
- d) Participação em concursos, exposições e mostras.

III – Publicações (ACP 0300 – até 60 horas)

- a) Publicação de trabalho (resenha, artigo, capítulo de livro, etc.) em revista com referee;
- b) Publicação de trabalho (resenha, artigo, capítulo de livro, etc.) em revista sem referee;
- c) Apresentação de trabalho em evento científico (congressos, seminários, conferências, mostras).

IV – Vivência para formação profissional complementar (ACP 0400 – até 20 horas)

- a) Realização de estágios não curriculares;
- b) Participação em projetos sociais, não vinculados a estágio curricular.

V – Atividades de Extensão (ACP 0500 – até 30 horas)

- a) Cursos extracurriculares;
- b) Participação em projetos de extensão;
- c) Outras atividades de extensão supervisionadas.

§ 1º. A carga horária atribuída para cada atividade complementar ficará a critério do coordenador de atividades complementares mediante avaliação da documentação apresentada.

§ 2º. No caso das atividades vinculadas à pesquisa, à participação em projetos de extensão, PET/PIBIC, ou grupos de estudos, a coordenação de atividades complementares reconhecerá as horas após a apresentação do relatório de atividades desenvolvidas pelo aluno, assinado pelo professor orientador.

§ 3º. Não serão consideradas atividades complementares as atividades já computadas nos estágios curriculares.

Art. 4º. O aproveitamento da carga-horária seguirá os seguintes limites:

	Atividade	Carga Horária
I -	ACP 0102: Participação em pesquisas e projetos institucionais	Até 20 horas
II -	ACP 0103: Participação no PET/PIBIC	Até 60 horas
III -	ACP 0104: Participação em grupo de estudo sob supervisão de professores da Graduação, Mestrado ou Doutorado	Até 40 horas
IV -	ACP 0201: Congressos, seminários, conferências, colóquios e palestras assistidos	Até 30 horas
V -	ACP 0202: Defesas de teses e dissertações assistidas	Até 20 horas
VI -	ACP 0203: Eventos organizados (Congressos, seminários, conferências, mostras, palestras, semanas); ou Participação em eventos acadêmicos	Até 20 horas
VII -	ACP 0301: Publicação de trabalho (resenha, artigo, capítulo de livro, etc.) em revista com referee	Até 40 horas
VIII -	ACP 0302: Publicação de trabalho (resenha, artigo, capítulo de livro, etc.) em revista sem referee	Até 30 horas
IX -	ACP 0304: Apresentação de trabalho em evento científico - Congressos, seminários, conferências, mostras.	Até 20 horas
X -	ACP 0305: Participação em concursos, exposições e mostras	Até 20 horas
XI -	ACP 0401: Realização de estágios não curriculares	Até 20 horas
XII -	ACP 0403: Participação em projetos sociais	Até 20 horas
XIII -	ACP 0501: Cursos extracurriculares	Até 30 horas
XIV -	ACP 0503: Outras atividades de extensão supervisionadas	Até 10 horas

§ 1º. No caso das publicações realizadas pelo aluno, não serão contabilizadas aquelas realizadas como exigência própria de alguma atividade de iniciação à pesquisa que o aluno estiver desenvolvendo.

§ 2º. Ainda que o aluno receba prévia autorização para a realização da atividade pela coordenação de atividades complementares, as respectivas horas não poderão ser computadas se ultrapassarem os limites para aquela categoria de atividade.

§ 3º. A carga horária será convertida em créditos segundo critérios da PUC-Rio, para fins de lançamento no histórico escolar do aluno.

§ 4. As cargas horárias definidas nos respectivos certificados, diplomas ou certidões não representam, necessariamente, a carga horária atribuída pela coordenação do curso como aproveitamento para a atividade realizada pelo aluno. O cômputo estará a juízo da coordenação de atividade complementar.

Art. 5º. A comprovação de realização da atividade complementar para o fim de seu aproveitamento atenderá as seguintes exigências:

- I - Participação em pesquisas e projetos institucionais – Relatório subscrito pelo professor orientador, especificando informações sobre o tempo de permanência do aluno no projeto, atividades desenvolvidas, aprendizados, avaliação, etc.
- II - Participação no PET/PIBIC - Relatório subscrito pelo professor orientador, especificando informações sobre o tempo de permanência do aluno no projeto, atividades desenvolvidas, aprendizados, avaliação, etc.
- III - Participação em grupo de estudo sob supervisão de professores da Graduação, Mestrado ou Doutorado – Relatório subscrito pelo professor orientador, especificando informações sobre o tempo de permanência do aluno no projeto, atividades desenvolvidas, aprendizados, avaliação, etc.
- IV - Congressos, seminários, conferências, colóquios e palestras assistidos – Relatório do aluno e certificado de participação.
- V - Defesas de teses e dissertações assistidas – Relatório do aluno e declaração de participação na qualidade de ouvinte, que deverá ser assinada pelo presidente da Banca examinadora.
- VI - Eventos organizados (Congressos, seminários, conferências, mostras, palestras, semanas); ou Participação em eventos acadêmicos - Relatório do aluno e certificado de participação.
- VII - Publicação de trabalho (resenha, artigo, capítulo de livro, etc.) em revista com referee - Artigo publicado.
- VIII - Publicação de trabalho (resenha, artigo, capítulo de livro, etc.) em revista sem referee – Artigo publicado.
- IX - Apresentação de trabalho em evento científico - Congressos, seminários, conferências, mostras - Trabalho apresentado e certificado de participação

- X - Participação em concursos, exposições e mostras – Relatório do aluno e certificado de participação
- XI - Realização de estágios não curriculares – Relatório do Aluno e Certificado de participação
- XII - Participação em projetos sociais - Relatório do Aluno e Certificado de participação
- XIII - Cursos extracurriculares - Relatório do Aluno e Certificado de participação
- XIV - Outras atividades de extensão supervisionadas - Relatório do Aluno e Certificado de participação

Parágrafo Único. A coordenação de atividades complementares poderá substituir a apresentação de atestado ou certificado de realização da atividade quando houver outros meios considerados idôneos a comprovar a participação do aluno na atividade.

Art. 6º. Após a realização da atividade, o aluno terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar a sua comprovação, nos termos do art. 5º.

§ 1º. A comprovação poderá ser feita mediante fotocópias, uma vez que a documentação será devolvida ao aluno após análise do coordenador de atividades complementares e deve permanecer sob a posse e responsabilidade do aluno.

§ 2º. A partir da avaliação da comprovação da realização da atividade, a coordenação de atividades complementares poderá:

- a) recusar a atribuição de horas, se considerar insatisfatória a documentação ou desempenho do aluno;
- b) estipular exigência ao requerimento, se faltar documentação passível de ser suprida;
- c) atribuir a carga horária correspondente, que poderá ficar aquém do solicitado no requerimento tendo por base avaliação que atenda a critérios de desempenho e qualidade.

Art. 7º. O controle acadêmico do cumprimento dos créditos referentes às atividades complementares é responsabilidade do Coordenador das Atividades Complementares, a quem cabe avaliar a documentação exigida para validação da atividade.

Art. 8º. Quando ocorrer eventual solicitação de comprovantes já analisados, deverá o aluno reapresentá-los ao coordenador.

Art. 9º. O aluno deverá cumprir 75% das Atividades Complementares até o 7.º período do curso.

Art. 10º. As atividades complementares não estão incluídas no limite máximo de 30 créditos que o aluno pode cursar em um semestre.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral do Departamento de Serviço Social, ouvida a coordenação de atividades complementares.

\* \* \*